

**LEI Nº 287, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007**

*Dispõe sobre o serviço voluntário e atividades de estágio, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA** Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, o estágio e a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública, ou a instituição privada com finalidade não lucrativa, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos ou de assistência social.

*Parágrafo único.* O serviço voluntário ou de estágio não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

**Art. 2º** O serviço voluntário ou de estágio será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro ao prestador do serviço voluntário ou de estágio com idade a partir de dezessês anos.

§ 1º O auxílio financeiro a que se refere o *caput* terá o valor mínimo de R\$ 100 (cem reais) e no máximo de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais) e será custeado com recursos do Orçamento de cada Secretaria ou órgão da administração municipal, sendo destinado preferencialmente:

I - aos cidadãos e cidadãs que concluíram ou estejam cursando ou ensino fundamental ou médio;

II - aos jovens que concluíram ou estejam cursando o ensino técnico ou superior em áreas compatíveis com as necessidades da administração municipal, observando o constante do art. 2º desta Lei.

§ 2º O estágio ou serviço voluntário terá duração de um ano, permitido sua prorrogação uma única vez por igual período.

**Art. 4º** Os casos omissos na presente Lei serão resolvidos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.